



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 767/2015

DE 07 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 747/2015, PARA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS CONCEDIDOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E IMPLANTA O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reduz o percentual de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) no valor dos incentivos financeiros concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde, que trata o artigo 1º da Lei nº 747/2015.

§ 1º – Somente fará jus aos incentivos financeiros os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º - O percentual de 50% (cinquenta por cento) que trata o caput refere-se aos incentivos de custeio de responsabilidade do Ministério da Saúde aos municípios e incidirá sobre o valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) e permanecerá inalterado enquanto vigorar os efeitos da Portaria nº 314/2014/MS, ficando condicionado ao repasse oriundo dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 2º - Fica implantado o piso salarial profissional nacional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias, no âmbito do município de Itapiúna, no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), a partir de 1º de julho de 2015.

Parágrafo único – O piso salarial do Agente de Combate as Endemias, somente será implantado ao profissional dessa categoria, que mantenha vínculo efetivo de servidor municipal, não se estendo a servidor com vínculo temporário.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento dos incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Saúde nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

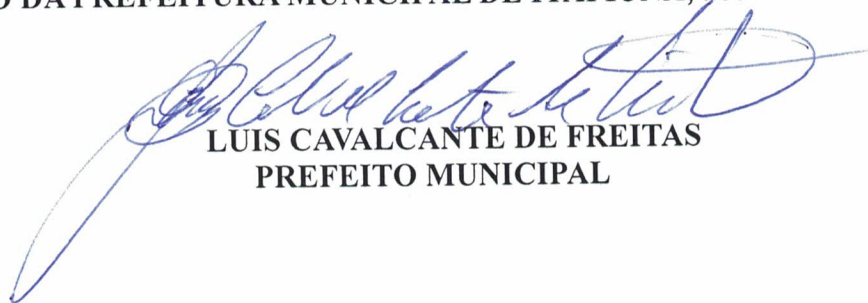
- I – em gozo de férias;
- II – de licença maternidade;
- III – licença para tratamento de saúde, na forma estabelecida no Estatuto do Servidor Municipal de Itapiúna;
- IV – de atestado médico.

Parágrafo único – O atestado médico, fornecido por profissional alheio ao quadro de médico ou outro profissional da área de saúde do município, deverá ser submetido a avaliação do médico perito do município de Itapiúna.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 16 de Julho de 2015.



LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL